

LEI Nº 1.652/2011

Dispõe sobre incentivo fiscal para implantação de novos projetos de loteamento no Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos novos projetos de loteamentos, visando incentivar a implantação de novos empreendimentos.

Parágrafo Primeiro – Somente terá direito a este benefício os loteamentos regularmente autorizados e que contemplem todas as exigências das Leis Federais e Municipais que regulamentam a matéria.

Parágrafo Segundo – Quanto aos loteamentos já implementados, que encontram-se em situação irregular, não atendendo as exigências legais, não terão direito ao benefício.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de desconto regressivo no IPTU devido, sendo de 90% no primeiro ano, 80% no segundo ano e 60% no terceiro ano consecutivo após a criação do loteamento, sendo que a partir do quarto ano a cobrança será integral.

Art. 3º Com relação aos lotes vendidos pelas empresas responsáveis pelos projetos, independente de transmissão do domínio, podendo existir apenas contrato de promessa de compra e venda, sobre estes incidirão impostos integrais, incumbindo à vendedora a imediata comunicação ao Município da comercialização dos imóveis, sob pena de responsabilidade solidária com relação à diferença do imposto devido.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2011.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

